
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002300**DE: 27/06/2017****INTERESSADO: Centro Educacional Portal do Saber****ASSUNTO: Autorização**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 648/2017**1. Histórico**

O **Centro Educacional Portal do Saber** mantido pelo Centro Educacional Portal do Saber Ltda. inscrito no CNPJ sob o N. 26.625.573/0001-02, localizado na Rua OM13, N. 147, Qd. 10, Lt. 32/33, Residencial Orlando de Moraes em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fl. 03;
- ✓ Identificação da instituição, fls. 04/08;
- ✓ Alvará de autorização sanitária municipal, fl. 09;
- ✓ Contrato de constituição, fls. 10/13;
- ✓ Projeto, fls. 14/15;
- ✓ Ata, fls. 16/17;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 18/22;
- ✓ Aspecto físico da escola, fls. 23/27;
- ✓ Acervo, fls. 28/30;
- ✓ Cursos mantidos, fls. 31/56;
- ✓ Regimento escolar, fls. 57/68;
- ✓ Direitos e deveres dos alunos, fls. 69/80;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 81/88;
- ✓ Laudo técnico, fls. 89/91;
- ✓ Descrição do espaço físico, fl. 92;
- ✓ Alunos por sala, fl. 93;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 94;
- ✓ Nominata, fl. 95;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002300**DE: 27/06/2017****INTERESSADO: Centro Educacional Portal do Saber****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Matriz curricular, fl. 96;
- ✓ CNPJ, fl.
- ✓ Projeto, fl. 98;
- ✓ Matriz curricular, fl. 99;
- ✓ Calendário, fl. 100;
- ✓ Declaração de informações socioeconômicas, fls. 101/105;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 106/119;
- ✓ Cadastro de atividade econômica, fl. 120;
- ✓ Protocolo do corpo de bombeiros, fls. 121/127;
- ✓ Curriculum vitae, fls. 128/140;
- ✓ Contrato de locação, fls. 141/147;
- ✓ Certidões, fls. 148/154;
- ✓ Ata de resultados finais 2016, fls. 155/156.

2. Análise

O **Centro Educacional Portal do Saber** requer o credenciamento e a autorização para funcionamento do 1º ao 5º ano. Vale ressaltar que o Centro Educacional iniciou suas atividades no ano de 2016 de forma gradativa, fl. 08.

Conforme contrato de locação em anexo o imóvel onde a escola funciona foi locado pelo prazo de 05 anos, fl. 141.

O acervo bibliográfico conta com 250 livros literários e 150 livros diversos. A biblioteca tem dimensão de 10,85m².

Possui uma brinquedoteca com a dimensão de 9,78m².

Existe uma área coberta com playground com a dimensão de 14,75m².

Dados estatísticos 2016: matriculados: 27; aprovados: 22; transferidos: 05.

A escola possui alvará de vigilância sanitária, fl. 09.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002300

DE: 27/06/2017

INTERESSADO: Centro Educacional Portal do Saber

ASSUNTO: Autorização

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 3 professores um ainda cursa a graduação em pedagogia.
2. A escola ainda não possui alvará de corpo de bombeiros. Houve a solicitação para o corpo de bombeiros conforme protocolo 160247/16 de 07/12/2016, fl.121.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 38, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro Educacional Portal do Saber**, mantido pelo Centro Educacional Portal do Saber Ltda.-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 26.625.573/0001-02, localizado Rua OM 13, N. 147, Qd. 10, Lt. 32/33, Residencial Orlando de Moraes, Goiânia/GO, referentes a oferta do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, até a presente data.
- **Credenciar o Centro Educacional Portal do Saber**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002300**DE: 27/06/2017****INTERESSADO: Centro Educacional Portal do Saber****ASSUNTO: Autorização**

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 38, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo** em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044002300
INTERESSADO: Centro Educacional Portal do Saber
ASSUNTO: Autorização

DE: 27/06/2017

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 17 dias do mês de novembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>648/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>17 de novembro de 2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator, "ad hoc"